

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2025. (Apensado: PL nº 1.205/2025)

Dispõe sobre a imunização de gestantes e crianças de até 24 (vinte e quatro) meses de idade contra o vírus sincicial respiratório (VSR), com os imunobiológicos que especifica, para prevenção contra bronquiolite em bebês e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação das políticas públicas de imunização contra o vírus sincicial respiratório (VSR), mediante a inclusão de imunobiológicos nos programas nacionais de vacinação voltados a gestantes e crianças de até 24 (vinte e quatro) meses de idade.

Art. 2º A vacina contra o vírus sincicial respiratório (VSR) será obrigatoriamente incluída no Calendário Nacional de Vacinação da Gestante, com aplicação durante o período gestacional, nos termos de protocolo estabelecido pelo órgão federal gestor da saúde, com a assessoria da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

Art. 3º O Programa Nacional de Imunizações (PNI) fica obrigado a ofertar o imunobiológico nirsevimabe a crianças com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, durante o período de sazonalidade do vírus, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão federal gestor da saúde, com a assessoria da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

Art. 4º O Sistema Único de Saúde (SUS) providenciará os meios necessários à execução do disposto nesta Lei, de forma universal e gratuita.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

